



# DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARÁI

Terça-feira, 24 de Novembro de 2015

Ano I • Nº 56 • Prefeitura Municipal de Guarai/TO

## SUMÁRIO

**ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

**01**

### **ATOS DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO**

LEI Nº 594/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER INCENTIVO FISCAL PARA CONTRIBUÍNTES QUE PROCEDEREM A TRANSFERÊNCIA DE REGISTRO DE VEÍCULO DE SUA PROPRIEDADE PARA CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRÂNSITO - CIRETRAN DE GUARÁI, QUE ESPECÍFICA DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

CONSIDERANDO que o artigo 158, inciso III, da Constituição Federal, estabelece que pertencem aos Municípios 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação do imposto do Estado sobre a propriedade de veículos automotores licenciados em seus territórios.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica o Poder Executivo autorizado a conceder incentivo fiscal consistente no ressarcimento da taxa de transferência de veículos, aos proprietários ou arrendatários de veículos automotores que efetuarem transferência de registro de veículo para Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Guarai - TO.

Parágrafo único - Além da transferência mencionada no caput desse artigo, deverá ser efetuado o recolhimento do Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o Município de Guarai - TO.

Art. 2º)- Somente gozarão do incentivo fiscal previsto nesta Lei, os proprietários e/ou arrendatários de veículos automotores registrados em outros municípios que transferirem o seu registro para o Município de Guarai - TO, após a vigência desta lei, e desde que tais veículos tenham sido fabricados até 15 (quinze) anos da data do exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o Município de Guarai - TO.

Art. 3º)- O incentivo fiscal concedido nesta lei alcança tanto pessoas físicas, como as pessoas jurídicas que comprovarem a transferência de registro de veículo de sua propriedade ou objeto de arrendamento mercantil em seu favor para a Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Guarai - TO, e corresponderá ao ressarcimento do valor total da taxa de transferência do veículo para o Município de Guarai - TO.

Art. 4º)- A concessão do incentivo fiscal de que trata esta lei deverá ser requerido no mesmo exercício em que houver o efetivo recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o Município de Guarai - TO.

Art. 5º)- O incentivo fiscal previsto nesta Lei será concedido uma única vez por veículo transferido, e mediante a apresentação pelo interessado, dos seguintes documentos:

- I - cópia do documento que comprove a transferência do veículo para Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN de Guarai - TO;
- II - cópia da guia de recolhimento do Imposto Sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA para o Município de Guarai - TO;
- III - guia de recolhimento de taxa de transferência devidamente paga.

Art. 6º)- Não se aplica as disposições desta Lei aos contribuintes imunes, isentos ou dispensados do pagamento do IPVA – Imposto Sobre a Propriedade de Veículos Automotores.

Art. 7º)- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar as movimentações necessárias dentro do Orçamento Geral do Município para custear os valores das taxas de transferência dos veículos.

Art. 8º)- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARÁI, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

LEI Nº 595/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

“AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTES AO SR. JOÃO NILSON TAVARES DE SOUSA, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guarai, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar os lotes 6-A e 7-A, da quadra 08, do Loteamento Setor Jardim Irani, com área total de 213,20 m<sup>2</sup> devidamente indicada no memorial descritivo anexo, para o Sr. João Nilson Tavares de Sousa, funcionário público municipal, inscrito no CPF sob o nº. 382.228.681-87 e portador do RG nº. 1.309.044 – SSP/TO.

§ 1º- Fica proibida a venda do imóvel doado neste artigo pelo período de 10 (dez) anos, sob pena do mesmo retornar ao Patrimônio



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de chaves Públicas Brasileira - ICP

Municipal de Guaraí.

§ 2º- Fica determinado à obrigatoriedade de realizar benfeitorias no presente imóvel no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do mesmo retornar ao Patrimônio Municipal de Guaraí.

Art. 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

LEI Nº 596/2015, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2015.

"AUTORIZA DOAÇÃO DE LOTE AO SR. JOSÉ MATIAS DO NASCIMENTO, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Guaraí, Estado do Tocantins, Aprovou e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º) – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar o lote 05, da quadra 12, do Loteamento Setor Jardim Irani, com área total de 139,57 m² devidamente indicada no memorial descritivo anexo, para o Sr. José Matias do Nascimento, portador do RG nº. 1.079.752 – SSP/TO.

§ 1º- Fica proibida a venda do imóvel doado neste artigo pelo período de 10 (dez) anos, sob pena do mesmo retornar ao Patrimônio Municipal de Guaraí.

§ 2º- Fica determinado à obrigatoriedade de realizar benfeitorias no presente imóvel no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) meses, sob pena do mesmo retornar ao Patrimônio Municipal de Guaraí.

Art. 2º) - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO PACIFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍ, aos 23 (vinte e três) dias do mês de novembro do ano de 2015 (dois mil e quinze).

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 852/2015, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2015.



## DIÁRIO OFICIAL

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal de Guaraí

ANTÔNIO MARTINS PEREIRA  
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças

VALDIRENE DORA DA SILVA  
Chefe do Diário Oficial de Guaraí

"DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DAS CONCESSÕES DE GRATIFICAÇÃO E SUSPENSÃO DE REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS JUNTO AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CONSIDERANDO que, os trabalhos desenvolvidos pela Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, até o presente momento, detectou elevado gasto com pessoal, em percentual não permitido pela lei de responsabilidade fiscal.

CONSIDERANDO ainda, o dever do gestor em zelar pelos recursos públicos e observar, restritamente, a legislação pertinente de modo a evitar a violação dos princípios da Administração Pública em especial o da legalidade e da impessoalidade

CONSIDERANDO mais que, existe a necessidade de promover o equilíbrio financeiro do Tesouro Municipal e também a necessidade de controle do comprometimento de despesas de pessoal, como também a implantação dos Planos de Carreiras no exercício de 2016, como também o reajuste do salário mínimo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais;

D E C R E T A:

Art. 1º) Fica SUSPENSO o pagamento de Gratificações aos Servidores Públicos Municipais de Guaraí e dos Fundos Municipais de: Assistência Social, Educação Saúde e das Fundações Municipais, ficando também suspenso, a realização de Horas Extras pelos Servidores.

Art. 2º) Este Decreto em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos legais a partir de 1º (primeiro) de dezembro de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se,  
Publique-se e  
Cumpra-se.

PALÁCIO PACÍFICO SILVA, GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL E DO SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS DE GUARAÍ, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de novembro do ano de 2015

FRANCISCO JÚLIO PEREIRA SOBRINHO  
Prefeito Municipal

Antonio Martins Pereira  
Secretário de Administração, Planejamento e Finanças

